**DECRETO Nº 32.989, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.**

**Cria o Conselho Estadual do Idoso,**

**e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - É criado o Conselho Estadual do Idoso, subordinado à Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária, com o objetivo de congregar entidades e serviços comunitários, que visem ao atendimento e/ou promoção de pessoas idosas.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Idoso será integrado pelos seguintes representantes:

- Secretaria da Educação;

- Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;

- Fundação Legião Brasileira de Assistência;

- Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária;

- Secretaria Municipal da Educação/Fundação de Educação Social e Comunitária;

- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Estado do Rio Grande do Sul;

- Lions Club;

- Rotary Club;

- Conselho Estadual de Entidades Assistenciais;

- Associação Nacional de Gerontologia;

- Federação dos Aposentados do Rio Grande do Sul;

- Três representantes de Grupos de Idosos do Rio Grande do Sul;

- Três representantes de Grupos Religiosos que prestam assistência a idosos.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Pleno

b) Secretaria Executiva

c) Comissões Operacionais

d) Serviço de Apoio Administrativo

Parágrafo único - O Conselho Pleno será presidido pelo Governador do Estado, podendo ser representado pelo Secretário do Trabalho, Ação Social e Comunitária.

Art. 4º - O Conselho Estadual do Idoso terá seu funcionamento disposto em seu Regimento Interno.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de outubro de 1988**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - O “Conselho Estadual do Idoso”, fundado com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e foro no município de Porto Alegre é uma instituição de caráter público, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, que visa a congregar entidades e serviços comunitários, que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção de pessoas idosas.

Parágrafo único - A filosofia que orientará a ação será a valorização da família e a integração de gerações.

Art. 2º - Para preencher sua finalidade o Conselho visa:

1. Integrar os esforços isolados em um plano racional e global.

2. Contribuir para a elaboração de planos e programas que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros canalizando as contribuições pessoais de diferentes níveis e contribuições de entidades particulares e oficiais, para objetivos prioritários e ordenados.

3. Apoiar as entidades e órgãos públicos e/ou privados, no treinamento de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas, numa perspectiva de integração de gerações.

4. Apoiar a iniciativa das comunidades e/ou instituições na proposta de uma Política Social voltada para o Idoso no Rio Grande do Sul.

5. Integrar as forças vivas da comunidade com a participação das associações de idosos aposentados.

6. Propor medidas que visem à proteção, assistência, promoção e à defesa dos direitos dos idosos.

7. Opinar sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições que prestam serviços aos idosos.

8. Propor a realização de campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos.

9. Propor aos órgãos responsáveis pela educação, a inclusão de conteúdos relativos à velhice e ao envelhecimento, nos currículos das escolas de 1º, 2º e 3º graus.

10. Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas sobre os idosos.

**CAPÍTULO II**

Da Constituição

Art. 3º - Membros do Conselho: Todas as instituições que existem ou que venham a existir no Estado tendo como uma de suas atribuições o idoso, terão direito à participação no Conselho.

**CAPÍTULO III**

Da Composição

Art. 4º - Compõe-se dos seguintes Órgãos:

a) Conselho Pleno;

b) Secretaria Executiva;

c) Comissões Operacionais; e

d) Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - O Conselho Pleno é presidido pelo Senhor Governador do Estado, podendo ser representado pelo Senhor Secretário do Trabalho, Ação Social e Comunitária.

É constituído por representantes nomeados pelo Senhor Governador, titular e suplente, escolhidos em lista tríplice enviada pelos seguintes órgãos e instituições:

a) Secretaria da Educação;

b) Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;

c) Fundação Legião Brasileira de Assistência;

d) Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária;

e) Secretaria Municipal da Educação/Fundação de Educação Social e Comunitária;

f) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Estado do Rio Grande do Sul;

g) Lions Club;

h) Rotary Club;

i) Conselho Estadual de Entidades Assistenciais;

j) Associação Nacional de Gerontologia;

l) Federação dos Aposentados do Rio Grande do Sul;

m) Três representantes de Grupos de Idosos do Rio Grande do Sul;

n) Três representantes de Grupos de Religiosos que prestam assistência a idosos.

Parágrafo único - Os representantes de Grupos de Idosos e Grupos de Religiosos serão indicados em lista de nove (9) membros, para a escolha de 3 titulares e 3 suplentes.

Art. 6º - A Secretaria Executiva nomeada a cada dois anos pelo Conselho Pleno é formada por: Secretário Executivo, Secretário Executivo Adjunto, Coordenadores das Comissões Operacionais e Pessoal do Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º - As Comissões Operacionais são criadas de acordo com as necessidades da comunidade, compostas de pessoal técnico e representantes comunitários. A coordenação será ocupada por um técnico de nível superior. Contará, ainda, com a participação de vice-Coordenador e Secretário.

Art. 8º - O Serviço de Apoio Administrativo é composto de Secretário, datilógrafos e funcionários de apoio administrativo.

**CAPÍTULO IV**

Do Conselho Pleno e suas atribuições

Art. 9º - O Conselho Pleno é o órgão de consulta e deliberação, com mandato de quatro (4) anos, sendo renovados 50% dos seus membros a cada dois (2) anos.

Art. 10 - Ao Conselho Pleno compete:

a) Reunir-se ordinariamente em março, junho, setembro e novembro de cada ano, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por proposta do Secretário Executivo com anuência de 60% dos Coordenadores de Comissões ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros.

b) Escolher o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto. Escolher os Coordenadores de Comissões, para a 1ª gestão e homologar nas subseqüentes.

c) Decidir sobre os planos e programas apresentados pelas Comissões Operacionais.

d) Estabelecer os limites para as despesas a serem efetuadas pela Secretaria Executiva.

e) Escolher os substitutos quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias de algum membro da Secretaria Executiva.

f) Determinar a data em que deverão ser entregues para aprovação os planos, cronogramas, prestação de contas e os relatórios das atividades anuais da Secretaria Executiva.

g) Julgar os recursos impetrados pelos membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Quando as atividades forem fora da sede do Conselho, as despesas de viagem e estada serão ressarcidas com recursos orçamentários criados para esta finalidade. Os critérios para pagamento das despesas referidas serão os mesmos adorados na legislação vigente no Estado.

**CAPÍTULO V**

Da Secretaria Executiva e suas atribuições

Art. 11 - A Secretaria Executiva é o órgão de coordenação das Comissões Operacionais e Serviço de Apoio Administrativo.

Compete à Secretaria Executiva:

a) propor ao Conselho Pleno as alterações no Regimento Interno;

b) interpretar, observar e fazer observar o Regimento Interno;

c) elaborar programas e projetos;

d) designar e dispensar os membros das comissões, necessários à realização de programas e projetos;

e) submeter à autorização do Conselho Pleno, nominata de servidores de órgãos públicos ou privados, objetivando à cedência dos mesmos, para exercerem atividades na Secretaria Executiva, Comissões Operacionais e Serviço de Apoio Administrativo, sempre que se fizer necessário;

f) resolver sobre a colaboração de voluntários, sempre que se fizer necessário;

g) analisar os pedidos de admissão e exclusão dos membros das Comissões Operacionais, emitindo parecer para decisão final do Conselho Pleno;

h) elaborar o orçamento anual, encaminhando-o à apreciação do Conselho Pleno;

i) apreciar e emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pelas Comissões Operacionais;

j) elaborar o plano anual de Atividades do Conselho;

l) participar das reuniões do Conselho Pleno, relatando o andamento das atividades da sua secretaria.

**CAPÍTULO VI**

Das Comissões Operacionais e suas atribuições

Art. 12 - Às Comissões operacionais compete:

a) Executar os programas e projetos elaborados pela Secretaria Executiva.

b) Elaborar relatórios e avaliações das atividades realizadas.

Art. 13 - O Conselho desenvolverá suas atividades, através das seguintes Comissões:

1. Comissão de Saúde;

2. Comissão de Educação;

3. Comissão de Cultura;

4. Comissão de Lazer, Recreação e Turismo;

5. Comissão de Assistência Social;

6. Comissão de Trabalho e Previdência Social;

7. Comissão de Comunicação Social;

8. Comissão de Obras Sociais;

9. Comissão de Recursos;

10. Outras Comissões que venham a ser criadas pelo Conselho.

Parágrafo único - As Comissões poderão ser alteradas através de extinção, incorporação ou fusão, conforme a dinâmica que as mesmas apresentarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14 - Os critérios para admissão de pessoal das Comissões Operacionais são:

a) coordenação das Comissões, só poderá ser exercida por técnico de nível superior;

b) os participantes de Comissões, poderão a qualquer momento, comporem subcomissões de acordo com as necessidades;

c) os voluntários deverão ser encaminhados através de uma instituição.

**CAPÍTULO VII**

Do Serviço de Apoio Administrativo e suas atribuições

Art. 15 - Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

a) Realizar todas as tarefas de ordem administrativa, facilitando o bom andamento das atividades do Conselho Estadual;

b) Elaborar toda e qualquer correspondência, mantendo em dia os respectivos arquivos;

c) Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e da Secretaria Executiva, lavrando as atas e procedendo leituras;

d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho Estadual.

**CAPÍTULO VIII**

Do Patrimônio e da Receita

Art. 16 - Constituem patrimônio do Conselho:

a) os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

b) doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 17 - Constituem receita do Conselho:

a) as doações orçamentárias que lhe forem consignadas;

b) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou entidades privadas;

c) os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

d) os rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e da aplicação de recursos;

e) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**CAPÍTULO IX**

Da Perda do Mandato

Art. 18 - Os membros da Secretaria Executiva perderão automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

a) grave violação deste Regimento;

b) abandono do cargo;

c) renúncia;

d) deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas e/ou seis (6) intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho, ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art. 19 - Toda a destituição de cargo, será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma desse Regimento.

§ 1º - O recurso previsto no “caput” deste artigo, será dirigido ao Conselho Pleno, através da Secretaria Executiva, por parte do interessado, e terá prazo de apresentação de sete (7) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá interinamente o Secretário Executivo Adjunto ou o vice-Coordenador, em cada caso especifico, até a escolha do novo titular.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Pleno, na primeira reunião ordinária ou extraordinária, já agendada, sendo a decisão imediatamente após, comunicada ao interessado.

Art. 20 - O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas e/ou seis (6) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**CAPÍTULO X**

Da Reforma do Regimento

Art. 2º - O presente Regimento poderá ser reformado mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Secretaria Executiva, que submeterá ao Conselho Pleno, com competência de, aprovação, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**CAPÍTULO XI**

Da Extinção

Art. 22 - A extinção do Conselho só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Pleno ao Senhor Governador do Estado, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

**CAPÍTULO XII**

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - Na primeira reunião do Conselho Pleno serão sorteados os mandatos de 2 e 4 anos entre os Conselheiros, relativos à primeira gestão.

Art. 24 - Fica criado um Crédito Especial na Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária, para instalação do Conselho.

Art. 25 - O presente Regimento Interno aprovado pelo Conselho Pleno disciplinará o funcionamento do Conselho Estadual do Idoso.

Art. 26 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Conselho perceberá do mesmo remuneração, vantagens ou bonificações, lucros ou dividendos de qualquer espécie.

Art. 27 - A escolha e/ou reeleição de qualquer membro da Secretaria Executiva só será permitida por mais um (1) período consecutivo no mesmo cargo.

Art. 28 - Na primeira gestão, os Coordenadores de Comissões serão escolhidos pelo Conselho Pleno. Após, serão eleitos pelos integrantes das Comissões com a homologação do Conselho Pleno.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**FIM DO DOCUMENTO.**